



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 184 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A RESOLUÇÃO INEA Nº 82/13 QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA PARA A SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 16 de agosto de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/026.92/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução Inea nº 82/13 fica acrescido do seguinte inciso e respectivos parágrafos:

Art. 5º (...)

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade

 GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

III – contratações para atendimento as demandas específicas, temporárias e excepcionais, desde que justificadas pela Entidade Delegatária e com manifestação favorável do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

(...)

§ 3º - As contratações de que trata o inciso III deste artigo serão feitas pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável, no máximo, uma vez por igual período.

§ 4º - As pessoas físicas selecionadas através do processo simplificado estipulado no *caput* deste artigo poderão participar da seleção de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do Conselho Diretor

Publicada em 26.08.2019, DO nº 160, página 31.